



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

SF/19216.322675-90 (LexEdit)

Exmº. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a política de privacidade e segurança de dados pessoais das empresas de telefonia em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Senhor Christian Gebara, Presidente da Vivo;
2. Senhor Leonardo Euler de Moraes, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações;
3. Senhor Frederico Meinberg Ceroy, Promotor de Justiça e Coordenador da Unidade de Proteção de Dados Pessoais e Inteligência artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT);
4. Representante da Fundação Procon de São Paulo.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as empresas são obrigadas

a implementar um programa de governança para garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais por elas coletados, armazenados ou tratados.

Ainda segundo a LGPD, que entrará em vigor em agosto de 2020, a empresa que deixar os dados de seus clientes expostos estará sujeita a penalidades que vão desde uma advertência até a aplicação de multa no valor correspondente a R\$ 50 milhões.

Mesmo antes da aprovação da LGPD, por força de princípios constitucionais da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, os dados pessoais já possuíam natureza sigilosa, sendo natural supor que as grandes corporações, notadamente aquelas que atuam num segmento fortemente impactado por novas tecnologias, já proporcionassem a seus clientes um alto nível de segurança de dados.

Infelizmente, essa percepção pode estar equivocada. No dia 4 de novembro, o site especializado Olhar Digital publicou denúncia do grupo de pesquisadores segurança digital da “White Hat Brasil” acerca de uma falha grave de segurança no sistema da empresa Vivo que expôs os dados pessoais de pelo menos vinte e quatro milhões de clientes da operadora.

A Vivo se limitou a confirmar a existência da falha e a informar que solucionou o problema. Medida insuficiente, pois, de acordo com a LGPD, a empresa tem o dever de comunicar o incidente de segurança às autoridades e às pessoas afetadas, informando a natureza dos dados pessoais afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Dessa forma, a vulnerabilidade apresentada pelo sistema da Vivo lança dúvidas sobre o grau de comprometimento das empresas de telefonia com a implementação das disposições da LGPD.

Diante disso, tenho por oportuno propor a realização de audiência pública para debater a política de privacidade e segurança de dados pessoais

das operadoras de telecomunicações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres Pares a este Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

# Senador Rodrigo Pacheco (DEM - MG)

